

Documentos necessários para proceder ao Reembolso

(Esta informação não dispensa a consulta do Dec-Lei n.º 158/2002 de 2 de Julho, e posteriores alterações, e da Portaria n.º 341/2013)

Em qualquer umas das situações legalmente previstas para reembolso de PPR, os meios de prova a remeter à SGF, deverão ser os documentos originais, ou alternativamente cópias autenticadas.

1 - Reforma por Velhice

Esta situação aplica-se tanto ao Participante como ao seu cônjuge, nos casos em que por força do regime de bens do casal o PPR é um bem comum (ponto 6 do art.º 4.º do Dec-Lei n.º 158/2002).

- Certificação ou declaração autenticada da veracidade de pensionista feita pela entidade processadora da pensão.

2 - Morte

Quando o autor da sucessão tenha sido o participante, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros legitimários, independentemente do regime de bens do casal, o reembolso da totalidade do PPR, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro, e sem prejuízo da instabilidade da legítima. Quando o autor da sucessão tenha sido o cônjuge do participante pode ser exigido pelo participante e demais herdeiros o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido, se por força do regime de bens do casal o PPR for um bem comum (alíneas a) e b) do n.º 7 do Art.º 4.º do Dec-Lei n.º 158/2002).

- Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do(a) falecido(a);
- Certidão de Óbito;
- Habilitação de Herdeiros e cópia do Cartão de Contribuinte e do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão de todos os herdeiros legais, ainda que distintos dos designados em cláusula beneficiária, para salvaguardar os interesses da parte de herança legítima.

3 - Incapacidade Permanente para o Trabalho

Esta situação aplica-se tanto ao Participante como a qualquer membro do seu agregado familiar.

- Certificação ou declaração autenticada da veracidade de pensionista por invalidez feita pela entidade processadora da pensão, ou sentença donde conste a incapacidade permanente e a data em que a mesma se verificou.

4 - Idade igual ou superior a 60 anos

Esta situação aplica-se tanto ao Participante como ao seu cônjuge, nos casos em que por força do regime de bens do casal o PPR é um bem comum (ponto 6 do art.º 4.º do Dec-Lei n.º 158/2002).

- Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do Participante e do cônjuge, se aplicável;
- Cópia de Cartão de Contribuinte do Participante e do cônjuge, se aplicável.

5 - Desemprego de Longa Duração

Esta situação aplica-se tanto ao Participante como a qualquer membro do seu agregado familiar e abrange os trabalhadores dependentes ou independentes que, tendo disponibilidade para o trabalho, estejam há mais de 12 meses desempregados e inscritos nos centros de emprego (ponto 6 do art.º 4.º do Dec-Lei n.º 158/2002).

- Certificação da situação de desempregado de longa duração do trabalhador feita pelo Centro de Emprego em que se encontre inscrito, onde conste a data de inscrição.

6 - Doença Grave

Esta situação aplica-se tanto ao Participante como a qualquer membro do seu agregado familiar.

- Atestado médico passado pelos competentes serviços do sistema ou subsistema de saúde que abranja o interessado, onde esteja indicada a enfermidade e a data em que a mesma se verificou.

7 - Despesas de Educação

Esta situação aplica-se tanto ao Participante como a qualquer membro do seu agregado familiar, por frequência em curso de ensino superior ou equivalente, quando geradores de despesas no respetivo ano, sem prejuízo de perda do benefício fiscal das entregas efetuadas até 31.12.2005.

- Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do estudante;
- Atestado de residência do Estudante, passado pela respetiva Junta de Freguesia, para reembolsos superiores a 2.500 €;
- Um dos seguintes documentos, consoante a situação:
 - Para o 1.º ano de curso: recibo ou certificado de inscrição emitido pelo estabelecimento de ensino, com expressa indicação do fim a que destina
 - Para os anos subsequentes: certificado de frequência, com aproveitamento no ano transato, emitido pelo estabelecimento de ensino, com expressa indicação do fim a que se destina.

8 - Pagamento de Contratos de Crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a Habitação própria e permanente

Esta situação aplica-se exclusivamente ao Participante.

- Declaração da instituição de crédito mutuante que deverá ser um original autenticado com carimbo ou selo branco, devendo incluir no mínimo os seguintes elementos:

- Identificação da instituição de crédito mutuante;
- Identificação do mutuário, incluindo a indicação do número de identificação fiscal;
- Identificação da entidade gestora à qual se destina a declaração;
- Identificação do número ou referência do contrato de crédito;
- Indicação de que o contrato de crédito está garantido por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do mutuário;
- Se aplicável, indicação de existência de contitularidade do crédito mencionado na alínea anterior e, neste caso, identificação, em percentagem, da quota-parte do crédito do Participante;
- Montante total das prestações vencidas para cujo pagamento o mutuário pretende afetar o valor de reembolso do Plano de Poupança, incluindo-se capital, juros remuneratórios e moratórios, comissões e outras despesas conexas com o crédito garantido por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do mutuário;
- Montante total das prestações vincendas para cujo pagamento o mutuário pretende afetar o valor de reembolso do Plano de Poupança, conhecido à data da emissão da declaração e data de vencimento de cada uma delas;
- Indicação de que, se entre a data da emissão da declaração e a data prevista de reembolso, se verificar algum evento com impacto no montante da prestação vincenda, designadamente uma amortização extraordinária, a instituição de crédito mutuante emitirá uma declaração atualizada;
- Número de Identificação bancária da conta que garanta a devida afetação do montante do reembolso a transferir pela entidade gestora ao fim a que se destina;
- Data de emissão da declaração.

O pedido de reembolso deverá ser apresentado pelo Participante, com a antecedência de 10 dias úteis em relação à data do vencimento da prestação em causa.

Caso o pedido de reembolso não seja apresentado pelo Participante, nos termos exigidos e sujeito a validação da SGF, com a antecedência de 10 dias úteis em relação à data do vencimento da prestação vincenda, o respetivo reembolso não será processado.

Nos casos em que o cônjuge do Participante seja comproprietário do crédito e o PPR seja um bem comum, o Participante poderá solicitar o reembolso da compropriedade referente ao seu cônjuge, sendo necessário que a informação referente à contitularidade do cônjuge no crédito conste da declaração emitida pela instituição de crédito mutuante.

Advertência:

O valor líquido do pedido de reembolso corresponderá, por princípio, ao valor das prestações a liquidar, pelo que o valor bruto do mesmo poderá ser superior ou igual ao montante líquido do pedido.

Notas sobre os Motivos

Exceto em caso de morte, os reembolsos dentro das condições estabelecidas na lei, estarão sujeitos às penalizações previstas nos Estatutos dos Benefícios Fiscais, quando ocorra o reembolso de entregas efetuadas há menos de cinco anos (n.º 4.º do art.º 21.º do EBF).

As situações de Reforma por Velhice, Idade igual ou superior a 60 anos, Despesas de Educação e Pagamento de Contratos de Crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a Habitação própria e permanente, encontram-se dentro das condições definidas na lei apenas quando a primeira entrega ocorreu há mais de 5 anos e as entregas efetuadas na primeira metade da vigência dos contratos representar, pelo menos, 35% da totalidade das entregas (ponto 3 do art.º 4.º do Dec-Lei n.º 158/2002).

A Nota anterior aplica-se igualmente nos casos de desemprego de longa duração, incapacidade permanente para o trabalho e doença grave, nos casos em que o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido de reembolso se encontrasse, à data de cada entrega, numa dessas situações (ponto 4 do art.º 4.º do Dec-Lei n.º 158/2002).

Notas sobre os Documentos

Nos casos em que releve a situação do cônjuge, a natureza de bem comum será comprovada por certidão do registo civil de onde conste o estado civil do participante à data da subscrição, e se for caso disso, por convenção antenupcial. O Pedido de Reembolso deverá ser assinado pelo Participante e pelo cônjuge.

Nos casos em que releve a situação de algum membro do agregado familiar do Participante é necessário documento comprovativo desse facto, por exemplo, cópia da folha de rosto do Modelo 3 da última declaração de IRS, Bilhete de Identidade, etc.